



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 766, DE 09 DE MAIO DE 1.980

Dispõe sobre alteração do CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ e dá outras providências.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 1.980, conforme autógrafo nº 009/80:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada através da presente Lei, a proceder na Lei Nº 753, de 14 de dezembro de 1.979, a seguinte alteração:

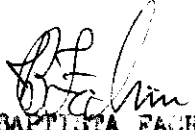
TÍTULO II
CAPÍTULO I
SEÇÃO VII

Artigo 4º - As isenções de que trata o artigo anterior serão solicitadas em requerimentos instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de janeiro de cada exercício.

Artigo 2º - Fica prorrogado o prazo para isenção do ano em curso, de que trata o artigo em referência até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de maio de 1.980.


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL SERON
Secretário